



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO Nº 971/2018

#### EM FAVOR DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM LEANDRO FRANCISCO DIAS HENRIQUE.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, representado por seu Presidente o Exmo. Enfermeiro Dr. James Francisco Pedro dos Santos, em cumprimento ao Art. 8º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017, vem a público apresentar desagravo em favor do **Técnico de Enfermagem Leandro Francisco Dias Henrique, Coren-SP 470.807**, devido atitudes inadequadas e ameaçadoras ao profissional de enfermagem do Centro Cirúrgico, datada de 19/09/2016 desferida pelo **Dr. Vladimir Tarcísio Delfino do Oliveira. CRM 60554** quando de sua atuação na Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Consta na solicitação de desagravo público que o Requerente assumiu o plantão da funcionária Tatiana e sua colega Irani assumiu o plantão da funcionária Ana Paula. Esta última relatou que havia vários procedimentos a serem realizados e que já havia comentado com o Requerido que esses procedimentos precisavam de devidas conclusões, sendo que seria acompanhado pelos funcionários do plantão seguinte. O Requerido concordou em aguardar a liberação de algum funcionário para auxiliá-lo no procedimento cirúrgico de Apendicectomia, já que as condições vitais deste paciente estavam estabilizadas, podendo aguardar até às 21h.

As 21h o Requerido adentrou ao C.C e solicitou que o seu paciente fosse levado para iniciar a cirurgia de Apendicectomia. No entanto foi avisado que não tinha funcionário disponível no momento, mas que no máximo em dez minutos o Requerente ou a técnica de enfermagem Irani estariam disponíveis para auxiliá-lo.

No momento em que realizavam a transferência de um paciente da sala cirúrgica 1, o Requerido saiu da sala onde seria realizada a cirurgia de Apendicetomia e indo em direção dos funcionários disse: “ vocês dois vão ficar





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

enrolando até que horas andando para lá e para cá me pirraçando?” Então, a funcionária Irani respondeu: “ Dr. O senhor pode aguardar 5 minutinhos para tirarmos o paciente da mesa?”. Ao que o Requerido respondeu em alta voz: “que não era para retirar o paciente da mesa, e sim deixa-lo lá e começar logo a cirurgia dele”.

O Requerente concluiu o remanejamento do paciente e liberado para auxiliar na cirurgia do Requerido. Ao adentrar a sala se deparou com a paciente anestesiada e em posição, mas a sala não estava preparada com os materiais necessários, pois o Requerido e os Residentes que pegaram alguns dos materiais. Neste momento o Requerente perguntou ao Requerido: “o que está faltando para abrir na mesa de cirúrgica?”, que respondeu de maneira hostil e em tom de deboche “não sei, não sou circulante de sala para saber”.

O Enfermeiro Francisco já na sala cirúrgica, sendo solicitado pelo Requerido que relatou que os Técnicos estavam enrolando para começar o procedimento. O Requerente em tratativa de explicação sobre o que havia ocorrido, o Requerido em tom de voz alta, ou seja, gritando pediu que o Requerente calasse a boca, pois dependia “dele” para receber o salário. Que o Requerente não passava de um simples TE, que a enfermagem no hospital não faz nada. E que se o Requerente quisesse, após a cirurgia poderiam “rolar” no chão do corredor.

O Requerente precisou sair da sala, neste momento começou a chorar muito, pois tinha sido humilhado na frente de toda equipe do centro cirúrgico. Não tendo mais condições de auxiliar o Requerido pediu para TE Irani que o substituísse, pois apresentava vertigem, dispneia intensa e “formigamento” pelo corpo. Foi atendido pelo residente da anestesia e diagnosticado com episódio de crise nervosa, e cogitou a necessidade de administração de diazepam endovenoso. Não seguindo as orientações o Requerente afirmou que não conseguiria finalizar o plantão. Devido os ocorridos o Requerente foi atestado pelo médico psiquiatra com o CID F41. 9, afastando o por 10 (dez) dias, com quadro de insônia, medo e ansiedade.

Após 5 (cinco) meses do ocorrido o Requeente pediu seu desligamento



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

após 9 (nove) anos de trabalho.

É inconteste, de acordo com o caso acima explicitado, que o **TE Leandro Francisco Dias Henrique** foi vítima de desrespeito, hostilidade e agressão verbal por parte do **Médico Vladimir Tarcísio Delfino Oliveira**, durante seu labor.

Face ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, por unanimidade, de acordo a Resolução Cofen 433/2012 no uso de suas atribuições legais, acolhe a representação formulada, tornando público o desagravo em favor do ilustre **TE LEANDRO FRANCISCO DIAS HENRIQUE, Coren-SP 470.807**, e repudia de forma veemente o comportamento intempestivo, inadequado e desrespeitoso, conforme preconiza o Art. 1º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, desrespeitando assim os valores e princípios da convivência profissional e social.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

**Enfermeiro Dr. James Francisco Pedro dos Santos**  
**Presidente do Coren-SP**